



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 127 • São Paulo, sábado, 8 de julho de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.675, DE 7 DE JULHO DE 2017

Altera o valor da Taxa de Defesa Agropecuária nas condições que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais à vista do disposto no artigo 45 da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - A Taxa de Defesa Agropecuária a que alude o item 2.2 do Capítulo I do Anexo II da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, quando se tratar de concurso de pássaros, será cobrada na seguinte conformidade:

I - de 1 a 1.000 aves: cobrança de 0,1 (um décimo) de UFESP por ave alojada;

II - de 1.001 a 5.000 aves: cobrança de valor fixo de 100 (cem) UFESP's;

III - 5.001 a 10.000 aves: cobrança de valor fixo de 500 (quinhentas) UFESP's;

IV - mais de 10.000 aves: cobrança de valor fixo de 1.000 (mil) UFESP's.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2017

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.676, DE 7 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, que regulamentou o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, criado pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 2º, o inciso III:

"III - Secretário de Planejamento e Gestão ou seu representante"; (NR)

II - do artigo 3º:

a) o inciso I:

"I - de uma Secretaria Executiva - SECOFEHIDRO, exercida pela Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e dirigida pelo respectivo Coordenador"; (NR)

b) o inciso II:

"II - de agentes técnicos que serão:
a) a Secretaria do Meio Ambiente;
b) a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;
c) o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
d) a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
e) a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
f) o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT"; (NR)

c) o § 1º:

"§ 1º - Os analistas designados pelos agentes técnicos a que se refere o inciso II deste artigo ficam impedidos de emitir parecer técnico sobre empreendimento no qual a própria entidade que integrarem seja beneficiária de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO"; (NR)

d) o § 2º:

"§ 2º - Caberá ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos adotar as providências tendentes à formalização de instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à atuação dos agentes técnicos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis"; (NR)

III - do artigo 5º, o parágrafo único:

"Parágrafo único - O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, mediante convocação a ser realizada na forma estabelecida em seu regimento interno"; (NR)

IV - do artigo 6º, o inciso VI:

"VI - aprovar as propostas do orçamento anual e do plano plurianual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, a serem encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Gestão por intermédio da Secretaria Executiva - SECOFEHIDRO"; (NR)

V - do artigo 8º, os incisos I, II, III e IV:

"I - avaliar e emitir parecer conclusivo quanto à viabilidade técnica e o custo dos empreendimentos a serem financiados;

II - acompanhar a execução dos empreendimentos contratados, manifestando-se conclusivamente sobre a conformidade técnica, cumprimento do cronograma físico-financeiro e regularidade das prestações de contas, em conformidade com as normas específicas estabelecidas pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO;

III - mediante solicitação da Secretaria Executiva - SECOFEHIDRO, prestar ao agente financeiro informações complementares aos relatórios técnicos e atinentes aos aspectos técnicos do empreendimento sob sua responsabilidade;

IV - elaborar relatórios a fim de identificar a situação particular de cada empreendimento, conforme solicitações da Secretaria Executiva - SECOFEHIDRO"; (NR)

VI - o artigo 10:

"Artigo 10 - Em programas especiais de interesse público, cujos beneficiários integrem a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO definirá procedimentos específicos para concessão do financiamento, acompanhamento da execução do objeto e verificação de resultados, de acordo com as particularidades do empreendimento e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis"; (NR)

VII - o artigo 15:

"Artigo 15 - Os financiamentos reembolsáveis não poderão ultrapassar 80% (oitenta por cento) do orçamento total dos respectivos empreendimentos, exceto programas especiais de interesse público aprovados conforme previsto no artigo 14 deste decreto"; (NR)

VIII - o artigo 16:

"Artigo 16 - A concessão de financiamentos dependerá de parecer favorável dos agentes técnicos quanto à viabilidade técnica e de custos dos empreendimentos, sendo que a concessão de financiamentos reembolsáveis dependerá, também, de aprovação, pelo agente financeiro, da capacidade creditória do requerente e das garantias oferecidas"; (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, os seguintes dispositivos:

I - ao artigo 2º, o parágrafo único:

"Parágrafo único - Os membros titulares indicarão seus respectivos suplentes para substituí-los em eventuais ausências, sendo certo que os representantes a que se referem os incisos V e VI elegerão seus suplentes dentre os representantes do mesmo segmento junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH"; (NR)

II - ao artigo 3º, o § 3º:

"§ 3º - Os Secretários do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento poderão expedir normas para disciplinar forma centralizada de recepção, distribuição e controle dos empreendimentos no âmbito de seus respectivos órgãos, observadas as normas operacionais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO"; (NR)

III - ao artigo 6º, o inciso IX:

"IX - aprovar percentuais específicos de contrapartida nos programas especiais de interesse público e especificar a forma de acompanhamento da execução e verificação de seus resultados"; (NR)

IV - ao artigo 7º, o inciso VII:

"VII - solicitar relatórios específicos aos agentes técnicos e financeiro, conforme as necessidades de gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO"; (NR)

V - ao artigo 9º, o inciso XI:

"XI - elaborar relatórios a fim de identificar a situação financeira particular de cada empreendimento, conforme solicitações da Secretaria Executiva - SECOFEHIDRO"; (NR)

VI - ao artigo 11, o § 3º:

"§ 3º - Os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO poderão ser utilizados para a equalização de encargos financeiros incidentes nas operações de crédito relativas a programas especiais de interesse público, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, o Decreto nº 58.338, de 27 de agosto de 2012"; (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2017

GERALDO ALCKMIN

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Ricardo de Aquino Salles

Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Monica Ferreira do Amaral Porto

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.677, DE 7 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a outorga do Colar IBRAHIM DE ALMEIDA NOBRE - TRIBUNO DA REVOLUÇÃO PAULISTA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica outorgado o Colar IBRAHIM DE ALMEIDA NOBRE - TRIBUNO DA REVOLUÇÃO PAULISTA, instituído pelo Decreto nº 46.820, de 11 de junho de 2002, aos Senhores:

I - CARDEAL DOM ODILIO PEDRO SCHERER;

II - CEL. PM NIVALDO CÉSAR RESTIVO;

III - ERI ARAÚJO DE ALENCAR;

IV - GERALDO TENUTA FILHO;

V - IVES GANDRA DA SILVA MARTINS;

VI - JOÃO CARLOS FIGUEIREDO FERRAZ;

VII - JOÃO CARLOS MARTINS;

VIII - MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI;

IX - MARINA ZATZ DE CAMARGO ZABOROWSKY;

X - PAULO MARCELO GEHM HOFF;

XI - ROSANE GHEDIN;

XII - BERENICE MARIA GIANNELLA.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.678, DE 7 DE JULHO DE 2017

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC de Porto Feliz, no Município de Porto Feliz

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC de Porto Feliz, no Município de Porto Feliz, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.679, DE 7 DE JULHO DE 2017

Cria a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Araraquara, no Município de Araraquara, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 13 de abril de 2017,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Araraquara, no Município de Araraquara, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.680, DE 7 DE JULHO DE 2017

Cria a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Araras, no Município de Araras, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 13 de abril de 2017,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Araras, no Município de Araras, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.681, DE 7 DE JULHO DE 2017

Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, o Grupo de Coordenação das Demandas Estratégicas do Sistema Único de Saúde - GCODES/SUS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, o Grupo de Coordenação das Demandas Estratégicas do Sistema Único de Saúde - GCODES/SUS.

Parágrafo único - A unidade criada por este artigo tem nível hierárquico de Departamento Técnico de Saúde e integra a estrutura básica da Secretaria, definida pelo artigo 10 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, e alterações posteriores.

Artigo 2º - O Grupo de Coordenação das Demandas Estratégicas do Sistema Único de Saúde - GCODES/SUS tem as seguintes finalidades:

I - planejar, coordenar, controlar e organizar, no âmbito da Pasta, o processamento das ações judiciais que versam sobre produtos e serviços de saúde não disponibilizados de pronto pela rede, no Estado de São Paulo;

II - articular-se com:

a) as demais unidades da Secretaria da Saúde, buscando estabelecer fluxos de informações que possibilitem executar as ações e a prestação dos serviços de saúde à população, com eficiência, eficácia e economicidade;

b) outras instâncias governamentais, especialmente com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, incentivando o trabalho interdisciplinar nas decisões judiciais;

III - fornecer subsídios à defesa do Estado em juízo, bem como contribuir para a efetividade do cumprimento das decisões judiciais;

IV - fomentar o desenvolvimento das relações interinstitucionais, buscando identificar abusos e distorções provocados por interesses diferentes daqueles relacionados à boa prestação de serviços de saúde;

V - celebrar termos de cooperação, convênios e outros acordos com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com vistas a:

a) conhecer as necessidades de saúde, antes da propositura de ações judiciais;

b) fornecer informações técnicas ao Poder Judiciário, previamente à decisão judicial;

VI - prestar, no âmbito de sua área de atuação, serviços de:

a) assessoramento técnico aos interlocutores de outros níveis governamentais;

b) capacitação e reciclagem aos profissionais da Secretaria da Saúde;

VII - propor parcerias com universidades e outras instituições de pesquisas em saúde, na busca de pareceres técnicos sobre as evidências científicas da eficácia de medicamentos e produtos de saúde, demandados judicialmente;

VIII - incentivar a observação ética e técnica na prescrição de medicamentos e outros insumos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 3º - O Grupo de Coordenação das Demandas Estratégicas do Sistema Único de Saúde - GCODES/SUS tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Centro Multiprofissional de Apoio Interinstitucional;

III - Centro de Informação, Acompanhamento e Monitoramento das Demandas Judiciais;

IV - Centro de Atendimento às Demandas Judiciais;

V - Centro de Gerenciamento Regional;

VI - Centro de Análise e de Difusão de Informações;

VII - Núcleo de Gerenciamento de Informações;

VIII - Núcleo de Apoio Operacional;

IX - Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - A Assistência Técnica não se caracteriza como unidade administrativa.

SEÇÃO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 4º - As unidades do Grupo de Coordenação das Demandas Estratégicas do Sistema Único de Saúde - GCODES/SUS têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica de Saúde:

a) o Centro Multiprofissional de Apoio Interinstitucional;

b) o Centro de Informação, Acompanhamento e Monitoramento das Demandas Judiciais;

c) o Centro de Atendimento às Demandas Judiciais;

d) o Centro de Gerenciamento Regional;

e) o Centro de Análise e de Difusão de Informações;

II - de Serviço Técnico:

a) o Núcleo de Gerenciamento de Informações;

b) o Núcleo de Apoio Operacional;

III - de Serviço, o Núcleo de Apoio Administrativo.

SEÇÃO IV

Da Prestação de Serviços de Órgãos Subsetoriais dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 5º - Os serviços de órgãos subsetoriais dos Sistemas de Administração de Pessoal, de Administração Financeira e Orçamentária e de Administração dos Transportes Internos Motorizados, pertencentes ao Grupo de Coordenação das Demandas Estratégicas do Sistema Único de Saúde - GCODES/SUS, serão prestados pela Coordenadoria de Recursos Humanos e pela Coordenadoria Geral de Administração, ambas da Secretaria da Saúde, por intermédio de suas respectivas unidades competentes.

SEÇÃO V

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Da Assistência Técnica

Artigo 6º - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor do GCODES/SUS no desempenho de suas funções;

II - participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação de programas e projetos;

III - promover a integração entre as atividades, os programas e os projetos;

IV - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do Diretor do GCODES/SUS;

V - propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos, orientando as unidades no desenvolvimento de trabalhos, bem como em sua implantação e execução;